



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 47589/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 11/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477
CNPJ: 42.960.537/0001-43



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

NOME: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA

CNPJ: 42.960.537/0001-43

ENDEREÇO: Rua Manoel Jose Albuquerque, N.º 118, Conj. Jose Mariz, SÃO MAMEDE-PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	Hora	3500	R\$ 15,29	R\$ 53.515,00

VALOR UNIT. POR HORA - R\$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

CNPJ: 42.960.537/0001-43



1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

São Mamede-PB, 25 de Março de 2025.

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

CNPJ: 42.960.537/0001-43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa: INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÃO DE OBRA. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da inexigibilidade do CREDENCIAMENTO com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de Infraestrutura.
3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

a) CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025.

b) INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025.

c) OBJETO: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

4. A agente de contratação solicita a análise, do procedimento em específico, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para que seja verificado a possibilidade jurídica desta contratação, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

5. **Trata esta análise de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento para os serviços de mão de obra para manutenção da infraestrutura urbana e rural do município.**

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. A princípio esta análise toma conta de documentos, propostas de preços e atos administrativos, acostados anteriormente, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.

8. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 002/2024, bem como instrumento de edital do credenciamento.

9. Encaminharam documentação ao setor de licitação, bem como, os licitantes interessados. É o que consta nas folhas anteriores.

10. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabilidade em credenciar as pessoas jurídicas, observando-se aos requisitos

André Alexandre do Nascimento
Advogado
AB/PB - 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



de habilitação e proposta de preços.

11.O art. 7 do Decreto Municipal 0002/2024, por sua vez, determina :

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

12. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão da presente contratação direta.

13. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação e adjudicação ao licitante interessado, bem como extratos de contrato.

III. DA CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, considerando os documentos e informações elancadas pelo agente de contratação, venho opinar **pela possibilidade jurídica de homologação deste procedimento auxiliar de contratação.**

15. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na imprensa oficial.

16. Deverá também ser informado o procedimento no portal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até decimo dia do mes seguinte, considerando a data de homologação, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 263.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Este é o parecer.

S. M. J.

São Mamede -PB, 03 de abril de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
AB/PB - 26301


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

São Mamede - PB, 03 de Abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

- JOSENILDO MORAIS DE LUCENA - CNPJ N° 42.960.537/0001-43, com o valor global de R\$: 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas no portal SINAP, referente ao mês de novembro do ano de 2024. Foram analisadas também contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: novembro de 2024.

PESQUISA DE PREÇO DE SERVIÇO PRESTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		MÉDIA DE MERCADO REGIONAL (R\$/hr)	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$/hr)
		CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviços de pedreiro	00004750	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
Item 02	Serviços de servente de obras	00006111	R\$ 12,68	R\$ 7,73	R\$ 10,20
Item 03	Serviços de pintor	00004783	R\$ 16,59	R\$ 11,82	R\$ 14,20
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	00044503	R\$ 13,58	R\$ 6,87	R\$ 10,22

Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
---------	------------------------	----------	-----------	-----------	-----------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00** (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais).



4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 24 horas após assinado contrato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração

SÃO MAMEDE/PB – SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação por meio do sistema de credenciamento para prestação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

A contratação terá como base a quantidade e os valores apresentados nas tabelas abaixo.

Pesquisa de preço de serviço prestado					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		Média de mercado regional (R\$/hr)	Valor UNIT. Médio (R\$/hr)
		Código	Valor UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviço de pedreiro	00004750	16,95	13,64	15,29
Item 02	Serviço de servente de Obras	00006111	12,68	7,73	10,20
Item 03	Serviço de pintor	00004783	16,59	11,82	14,20
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	00044503	13,58	6,87	10,22
Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	16,95	13,64	15,29

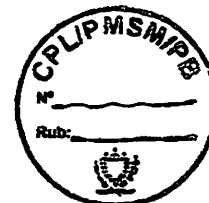
Os valores estabelecidos nos custos horários foram tomados a partir de custos SINAPI na data desse termo e ajustados e ponderados conforme médias de mercados regionais. Nos Mesmos não estão inclusos fardamento, EPI's e EPC's que serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das contratações referentes ao credenciamento será de **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)** podendo ser alterado nos termos de Lei nº 14.133/21.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor Unit. (R\$/hr)	Valor Total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	Hora	3500	15,29	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	Hora	3500	10,20	35.700,00
Item 03	Serviço de pintor	Hora	3500	14,20	49.700,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	Hora	3500	10,22	35.770,00
Item 05	Serviço de serralheiro	Hora	3500	15,29	53.515,00

QUANTIDADE DE SERVIÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor UNIT. (R\$/ano)	Valor total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	UNID.	10	35.700,00	357.000,00
Item 03	Serviço de pintor	UNID.	4	49.700,00	198.800,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	UNID.	18	35.770,00	643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00



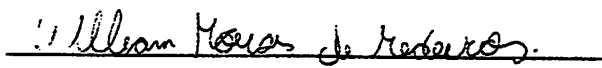
3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços acima foram encontrados de acordo com a tabela de preços SINAPI de NOVEMBRO/2024 e a média do mercado regional, que foi realizada através de pesquisa no mural de licitação, site do TCE/PB, onde foi encontrado termos das cidades de JURU (CREDENCIAMENTO N.º 006/2024) e BARAÚNA (CREDENCIAMENTO N. 0001/2024).

4. DESEMBOLSO FINANCEIRO

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da secretaria de infraestrutura.

São Mamede-PB, 06 de Janeiro de 2025.


WILLIAN MORAIS DE MEDEIROS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB nº 162199787-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTOR E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

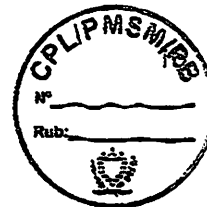
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	MÉDIA	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de mão de obra de 01 (um) MESTRE DE OBRA.	Diárias (8h)	260	R\$ 130,00	R\$ 33.800,00
2	Prestação de serviços de mão de obra de PEDREIROS.	Diárias (8h)	1040	R\$ 100,00	R\$ 104.000,00
3	Prestação de serviços de mão de obra de SERVENTES DE PEDREIRO.	Diárias (8h)	520	R\$ 60,00	R\$ 31.200,00
4	Prestação de serviços de mão de obra de PINTOR.	Diárias (8h)	260	R\$ 80,00	R\$ 20.800,00

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com

Edital da Licitação. Doc. 33129/24. Data: 20/03/2024 08:36. Responsável: Manasses G. Dantas.
Impresso por convidado em 03/02/2025 09:32. Validação: B50A.F08D.8E6B.3BCE.4459.2E6B.C245.0E49.
Estimativa da despesa. Doc. 47589/25. Data: 11/04/2025 12:55. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:51. Validação: 4BFC.4AAD.9501.8861.D199.0BAE.1D09.CBD6.



5	Prestação de serviços de mão de obra de PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA (PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DO TIPO: RETIRADA DE ENTULHOS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE BUEIROS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES.	Diárias (8h)	1040	R\$ 55,00	R\$ 57.200,00
---	--	--------------	------	-----------	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO I



TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)
Pedreiro	R\$ 14,78
Servente de Pedreiro	R\$ 7,96
Pintor	R\$ 13,64
Gesseiro	R\$ 14,78
Ajudante de Eletricista	R\$ 9,10
Encanador	R\$ 14,78

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações das Unidades Básicas de Saúde UBS; da Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR; da Sede da Secretaria municipal de Saúde SMS; da Farmácia Básica; do Centro de Atenção Psicossocial CAPS; da sede Vigilância Sanitária; do Centro de Saúde e do Pronto Atendimento;

Secretaria de Administração: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação /ou ampliações na sede da Prefeitura Municipal; na Rodoviária Municipal e demais prédios de propriedade do município;

Gabinete do Prefeito: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Departamento;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Centro de Referência de Assistência Social CRAS; e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Secretaria Municipal de Educação das Escolas Municipais e sede.

Secretaria Municipal de Agricultura: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Feira do Produtor; e demais necessidades das comunidades.

Secretaria Municipal de Obras: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população.

A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

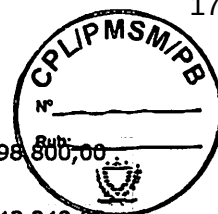
4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00



Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: em até 24 horas após assinado contrato;

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que,



relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos



assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 27 de Março de 2025.

Natália de Araújo N. Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 27 de Março de 2025.

FRNACISCO DA CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

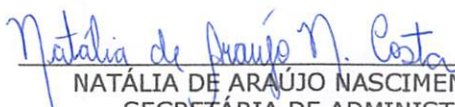
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população.

A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00
Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00



Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 24 após a assinado contrato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

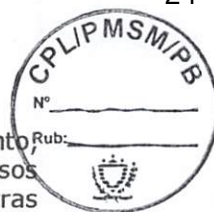
8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,



quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração

SÃO MAMEDE/PB – SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação por meio do sistema de credenciamento para prestação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

A contratação terá como base a quantidade e os valores apresentados nas tabelas abaixo.

Pesquisa de preço de serviço prestado					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		Média de mercado regional (R\$/hr)	Valor UNIT. Médio (R\$/hr)
		Código	Valor UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviço de pedreiro	00004750	16,95	13,64	15,29
Item 02	Serviço de servente de Obras	00006111	12,68	7,73	10,20
Item 03	Serviço de pintor	00004783	16,59	11,82	14,20
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	00044503	13,58	6,87	10,22
Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	16,95	13,64	15,29

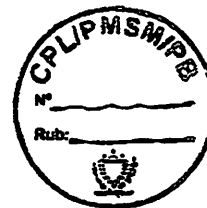
Os valores estabelecidos nos custos horários foram tomados a partir de custos SINAPI na data desse termo e ajustados e ponderados conforme médias de mercados regionais. Nos Mesmos não estão inclusos fardamento, EPI's e EPC's que serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das contratações referentes ao credenciamento será de **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)** podendo ser alterado nos termos de Lei nº 14.133/21.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor Unit. (R\$/hr)	Valor Total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	Hora	3500	15,29	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	Hora	3500	10,20	35.700,00
Item 03	Serviço de pintor	Hora	3500	14,20	49.700,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	Hora	3500	10,22	35.770,00
Item 05	Serviço de serralheiro	Hora	3500	15,29	53.515,00

QUANTIDADE DE SERVIÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor UNIT. (R\$/ano)	Valor total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	UNID.	10	35.700,00	357.000,00
Item 03	Serviço de pintor	UNID.	4	49.700,00	198.800,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	UNID.	18	35.770,00	643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00



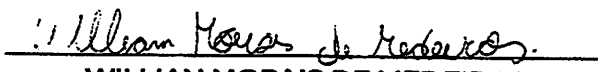
3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços acima foram encontrados de acordo com a tabela de preços SINAPI de NOVEMBRO/2024 e a média do mercado regional, que foi realizada através de pesquisa no mural de licitação, site do TCE/PB, onde foi encontrado termos das cidades de JURU (CREDENCIAMENTO N.º 006/2024) e BARAÚNA (CREDENCIAMENTO N. 0001/2024).

4. DESEMBOLSO FINANCEIRO

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da secretaria de infraestrutura.

São Mamede-PB, 06 de Janeiro de 2025.


WILLIAN MORAIS DE MEDEIROS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB nº 162199787-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

1. **OBJETO:**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTOR E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

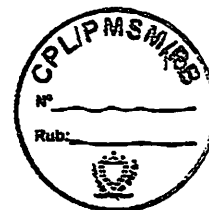
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	MÉDIA	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de mão de obra de 01 (um) MESTRE DE OBRA.	Diárias (8h)	260	R\$ 130,00	R\$ 33.800,00
2	Prestação de serviços de mão de obra de PEDREIROS.	Diárias (8h)	1040	R\$ 100,00	R\$ 104.000,00
3	Prestação de serviços de mão de obra de SERVENTES DE PEDREIRO.	Diárias (8h)	520	R\$ 60,00	R\$ 31.200,00
4	Prestação de serviços de mão de obra de PINTOR.	Diárias (8h)	260	R\$ 80,00	R\$ 20.800,00

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com

Edital da Licitação. Doc. 33129/24. Data: 20/03/2024 08:36. Responsável: Manasses G. Dantas.
Impresso por convidado em 03/02/2025 09:32. Validação: B50A.F08D.8E6B.3BCE.4459.2E6B.C245.0E49.
Justificativa de preço. Doc. 47589/25. Data: 11/04/2025 12:55. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 14/04/2025 19:51. Validação: A76E.F108.D26C.11B3.4347.59E8.6296.35A8.



5	Prestação de serviços de mão de obra de PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA (PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DO TIPO: RETIRADA DE ENTULHOS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE BUEIROS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES.	Diárias (8h)	1040	R\$ 55,00	R\$ 57.200,00
---	---	-----------------	------	-----------	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO I



TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)
Pedreiro	R\$ 14,78
Servente de Pedreiro	R\$ 7,96
Pintor	R\$ 13,64
Gesseiro	R\$ 14,78
Ajudante de Eletricista	R\$ 9,10
Encanador	R\$ 14,78

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações das Unidades Básicas de Saúde UBS; da Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR; da Sede da Secretaria municipal de Saúde SMS; da Farmácia Básica; do Centro de Atenção Psicossocial CAPS; da sede Vigilância Sanitária; do Centro de Saúde e do Pronto Atendimento;

Secretaria de Administração: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação /ou ampliações na sede da Prefeitura Municipal; na Rodoviária Municipal e demais prédios de propriedade do município;

Gabinete do Prefeito: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Departamento;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Centro de Referência de Assistência Social CRAS; e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Secretaria Municipal de Educação das Escolas Municipais e sede.

Secretaria Municipal de Agricultura: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Feira do Produtor; e demais necessidades das comunidades.

Secretaria Municipal de Obras: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas no portal SINAP, referente ao mês de novembro do ano de 2024. Foram analisadas também contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: novembro de 2024.

PESQUISA DE PREÇO DE SERVIÇO PRESTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		MÉDIA DE MERCADO REGIONAL (R\$/hr)	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$/hr)
		CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviços de pedreiro	00004750	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
Item 02	Serviços de servente de obras	00006111	R\$ 12,68	R\$ 7,73	R\$ 10,20
Item 03	Serviços de pintor	00004783	R\$ 16,59	R\$ 11,82	R\$ 14,20
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	00044503	R\$ 13,58	R\$ 6,87	R\$ 10,22

Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
---------	------------------------	----------	-----------	-----------	-----------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.



4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 24 horas após assinado contrato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: pelo período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 31 de Março de 2025.

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infraestrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infraestrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

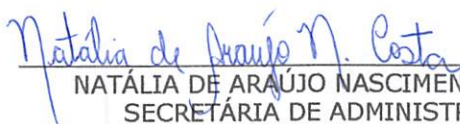
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00
Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00



Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 24 após a assinado contrato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais).**

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,



quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

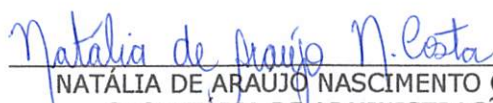
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 28 de Março de 2025.


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 01 de Abril de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 12:55:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 47589/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 53.515,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 53.515,00

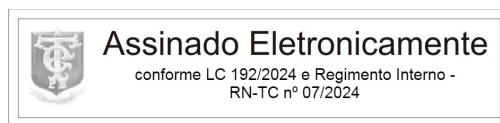
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Josenildo Moraes de Lucena 04245821477

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.960.537/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8209baaa80f64c490e5326d6a9f0c590
Autorização da autoridade competente	Sim	e4ee5cf1cc145fd7400ba132f3b001b5
Estimativa da despesa	Sim	4bfc4aad95018861d1990bae1d09cbd6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	43dab77214573792f3acd69d52ed3a68
Formalização de demanda	Sim	2c92b63d715c8a3948fb0c565fd3a66b
Justificativa de preço	Sim	a76ef108d26c11b3434759e8629635a8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6e24ca2f078abb9bb647ba0d5c8f026f
Previsão Orçamentária	Sim	7e25624cf5b38d44cbfce147e7915f8b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Josenildo Moraes de Lucena 04245821477	Sim	8b7745ed9ecfbf3b7346398505f133f8

João Pessoa, 11 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede-PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0006/2025

CONTRATO N.º 03.00031/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477** – CNPJ: 42.960.537/0001-43, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, CEP 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477** - inscrita no CNPJ sob o N.º **42.960.537/0001-43**, com sede na Rua Manoel José Albuquerque, Nº 118, Bairro: Conj. José Mariz, CEP: 58.625-000, São Mamede – PB, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2025, através de **Inexigibilidade de Licitação N.º 0006/2025**, processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, conforme tabela a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	Hora	3500	R\$ 15,29	R\$ 53.515,00

CONTRATO Nº1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$53.515,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quinze reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 0404 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.eFortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 CONTRATO Nº2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.eAtend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGENCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

CONTRATO Nº4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

10.5 Demais obrigações encontra-se no edital e termo de referência.

CONTRATO Nº5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

11.1.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

CONTRATO Nº6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

CONTRATO Nº7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

SÃO MAMEDE/PB, 04 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL

Data: 07/04/2025 11:43:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jo

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

CONTRATANTE

Josenildo morais de Lucena

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

CNPJ: 42.960.537/0001-43

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Vandico A. de Oliveira CPF: 87.352.725-34
 2 - Nome: Carla Mendes de A. Almeida CPF: 107.328.304-60

CONTRATO Nº8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito


PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00011/2025.

Processo Administrativo nº 00047/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: BR5 PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ 28.472.861/0001-91.

OBJETO: Contratação da banda GATINHA MANHOSA para animar as festividades de emancipação política do município, com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em praça pública no município de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 04/04/2025 À 04/05/2025.

São Mamede - PB, 04 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 03 de Abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

- JOSENILDO MORAIS DE LUCENA - CNPJ Nº 42.960.537/0001-43, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

Publique-se e cumpra-se.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00031/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477, CNPJ Nº 42.960.537/0001-43

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de pedreiro para manutenção da administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$53.515,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: de 04/04/2025 à 04/04/2026.

São Mamede - PB, 04 de Abril de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 31/03/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00041/2025 - 31.03.25 - MARIA EDUARDA LANDIM DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 48.561.478/0001-17 - R\$ 14.000,00.

Santa Teresinha - PB, em 31 de março de 2025.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:24ECF023

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

São Mamede - PB, 03 de Abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

- JOSENILDO MORAIS DE LUCENA - CNPJ Nº 42.960.537/0001-43, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00031/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477, CNPJ Nº 42.960.537/0001-43

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de pedreiro para manutenção da administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$53.515,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: de 04/04/2025 à 04/04/2026.

São Mamede - PB, 04 de Abril de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:D919B3CD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº. 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.106/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2025

Registro De Preço SRP nº. 012/2025

Processo Administrativo nº 2025.106/2025

OBJETIVO: Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de medicamentos diversos para farmácia básica, destinado as ações da secretaria de saúde do município de Vista Serrana/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 22/04/2025 às 09h:00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://VistaSerrana.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n, Vista Serrana/PB, supracitado. Telefone: (83) 3436-1137. E-mail: vistaserrana-cpl@gmail.com, das 07hs:00min às 12hs:00min,

Vista Serrana - PB, 04 de abril de 2025

DENIS GARCIA XAVIER

Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:311937AF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contração de empresa visando a implantação de Projeto de Educação Tecnológica com Metodologias Ativas, com a utilização de recursos que desenvolvam a criatividade dos alunos, para atender as necessidades da rede municipal de ensino da cidade de São João do Rio do Peixe/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: 20.40 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.361.2007.2027 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 207 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 213 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.2007.2029 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB/OUTRAS DESP 540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 233 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 239 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 248 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 254

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito


PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 01 de Abril de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
Aécio Gomes da Silva
Diretor do Tesouro do Município

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA

CPF

042.458.214-77

CNPJ

42.960.537/0001-43

Data de Abertura

02/08/2021

Nome Empresarial

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/08/2021

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

RUA MANOEL JOSE ALBUQUERQUE

Número

118

Bairro

CONJ JOSE MARIZ

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/08/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

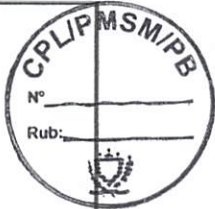
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.960.537/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2021	
NOME EMPRESARIAL JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R MANOEL JOSE ALBUQUERQUE		NÚMERO 118		COMPLEMENTO *****	
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO CONJ JOSE MARIZ	MUNICÍPIO SAO MAMEDE		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEISAOMAMEDE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9821-2384			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 11:48:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direito, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos NÃO haver débito(s) em nome de **JOSENILDO MORAIS DE LUCENA**
04245821477, CNPJ 42.960.537/0001-43

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

São Mamede – PB, 25 de março de 2025.

Válida por 90 (noventa dias)



Nasario de Araujo Ferreira
Fiscal de Tributos



Marcos dos Santos Almeida
Fiscal de Tributos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.960.537/0001-43
Razão Social: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA
Endereço: RUA MANOEL JOSE ALBUQUERQUE 118 / CONJ JOSE MARIZ / SAO
MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710226172130851

Informação obtida em 25/03/2025 11:47:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 2134.2512.CDC5.5506

Emitida no dia 25/03/2025 às 11:46:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.960.537/0001-43**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477
CNPJ: 42.960.537/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:52 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

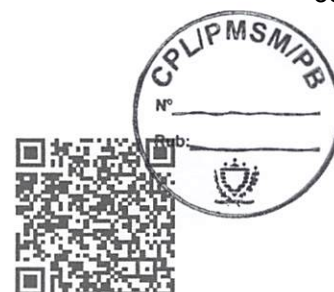
Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **6BF0.4660.21DA.838D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.960.537/0001-43

Razão Social: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

Nome Fantasia: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477

Certidão emitida às 11:51 de 25/03/2025.

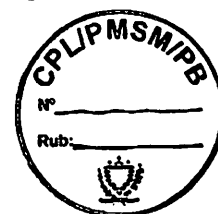
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QY+U4rgv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.960.537/0001-43
Certidão nº: 17018797/2025
Expedição: 25/03/2025, às 11:51:56
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSENILDO MORAIS DE LUCENA 04245821477 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.960.537/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

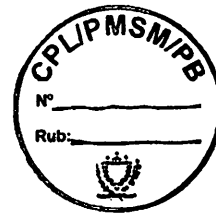
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA
CNPJ: 42.960.537/0001-43



DECLARAÇÃO

Josenildo Moraes de Lucena, CNPJ/CPF: 42.960.537/0001-43, sediada na Rua: Manoel José Albuquerque, Nº 118, Bairro: Conj. José Mariz, CEP: 58625-000 São Mamede – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CRENCIAMENTO N.º 01/2025, DECLARA** expressamente que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;

c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;

d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;

e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei **14.133/21**;

f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

g) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE– PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA
CNPJ: 42.960.537/0001-43



h) **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

i) **DECLARA** que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

j) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

k) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Mamede, 25 de Março de 2025.

JOSENILDO MORAIS DE LUCENA

CNPJ: 42.960.537/0001-43



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 12:58:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 47591/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 003000312025

Data da Publicação: 07/04/2025

Data da Assinatura: 04/04/2025

Data Final do Contrato: 04/04/2026

Valor Contratado: R\$ 53.515,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Contratado (Nome): Josenildo Moraes de Lucena 04245821477

Contratado (CNPJ): 42.960.537/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8c95ec85c723b9c6a1ef74d537787ee8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	36741599e397b5c7cd11a94a91660dc9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7e25624cf5b38d44cbfce147e7915f8b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dfe980c45635232b718e4129a9b8809a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5dd0cec40d5ce22737cdc55dc89d3706
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	5dd0cec40d5ce22737cdc55dc89d3706

João Pessoa, 11 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 47589/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

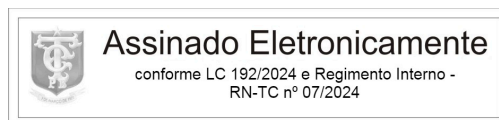
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2025 às 12:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 47591/25 ao Documento 47589/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 47589/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 46	dfe980c45635232b718e4129a9b8809a
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 49	5dd0cec40d5ce22737cdc55dc89d3706
Comprovante de publicidade	50 - 51	8c95ec85c723b9c6a1ef74d537787ee8
Designação do gestor do contrato	52 - 54	5dd0cec40d5ce22737cdc55dc89d3706
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	7e25624cf5b38d44cbfce147e7915f8b
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 68	36741599e397b5c7cd11a94a91660dc9
RECIBO PROTOCOLO	69	8ff1cf06dae1d03268ad330ba64b7cf9

João Pessoa, 11 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB